



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSÁFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 06

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presente os vogais Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram vinte e uma horas. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**1. INFORMAÇÕES:** -----

**1.1 APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA** -----

À data de nove de abril de dois mil e vinte e quatro o total de disponibilidades é de cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos. -----

**1.2 PAGAMENTOS**-----

Entre o dia treze de março e o dia nove de abril de dois mil e vinte quatro foram efetuados pagamentos por despacho no valor total de mil, cento e setenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos. -----

**2. DELIBERAÇÕES** -----

**2.1 PROPOSTA N.º 41/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO 2023**-----

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e relatório de gestão a submeter à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia: -----

Considerando os documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão referentes ao ano de 2023 em anexo e que se consideram parte integrante da presente proposta; -----

Proponho que se delibere aprovar os documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão 2023 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.2 PROPOSTA N.º 42/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO** -----

De acordo com o estabelecido no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia “elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia”, submetendo-o, posteriormente, à apreciação da Assembleia de Freguesia”.

Por sua vez, a alínea jj) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal estabelece a competência da Junta de Freguesia de “elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia”. -----

Durante o ano de 2023, a Junta deu cumprimento ao estabelecido na Lei, pelo que se apresenta agora o Inventário devidamente atualizado, conforme documentos em anexo. -----

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Junta de Freguesia elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação a submeter à Assembleia de Freguesia. -----

Considerando os documentos do inventário dos bens em anexo e que se consideram parte integrante da presente proposta; -----

Proponho que se delibere aprovar o inventário dos bens, direitos, obrigações e respetiva avaliação e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.3 PROPOSTA N.º 43/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2024** -----

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia, aprovar as revisões ao orçamento; -----

Propõe-se que se delibere: -----

Aprovar a 1.ª Revisão Orçamental ao Orçamento e a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano. -----

Submeter à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da 1.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024, com a incorporação do saldo da gerência de 2024, na rubrica da receita “16.01.01” -Na posse do serviço no valor de €153.227,37 (cento e cinquenta três mil, duzentos e vinte sete euros e trinta e sete cêntimos), bem como a sua distribuição nas rubricas da despesa que constam do mapa anexo. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.4 PROPOSTA N.º 44/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A EMISSÃO DE PARECER À ASSOCIAÇÃO TEAM PISA MOITAS 4X4** -----

Considerando o pedido apresentado pela Associação Team Pisa Moitas 4X4, datado do dia 11 de março 2024, solicitando parecer para a organização do evento 2.º Passeio “Rota das Freguesias em motorizadas 50cc antigas”, que irá ser realizado no dia 12 de maio 2024, percorrendo esta freguesia. -----

“O evento irá decorrer ao longo do dia e para o qual serão pedidas todas as licenças necessárias e que este evento não tem qualquer carácter competitivo, sendo o objetivo de dar a conhecer pontos de interesse e promover o convívio entre os participantes. -----

Serão utilizados caminhos rurais e municipais de forma a percorrer a freguesia por caminhos alternativos com veículos motorizados 50 cc antigas, no entanto serão tomadas todas as precauções para manter todos os caminhos nas mesmas condições em que serão encontrados”. -----

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação: -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. -----

Atento ao enquadramento legal e aos considerandos referidos anteriormente, proponho que se delibere emitir parecer favorável à realização do evento, desde que sejam cumpridas as disposições legais em vigor e tomadas todas as precauções para manter as vias públicas nas condições encontradas.

Conceder apoio com oferta de bens alimentares para o lanche e almoço, no valor de €80 (oitenta euros). -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

#### **2.5 PROPOSTA N.º 45/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRAORDENAÇÃO NPCO-00020/2024 220080630**-----

Considerando que deu entrada neste Serviço, o auto de notícia por contraordenação com o n.º de processo 00025/2024 220080630, elaborado pela Guarda Nacional Republicana contra José Francisco Viana Batista, o qual deu conhecimento da prática pela denunciada acima identificada de factos que consubstanciam contraordenação. Contraordenação esta relativa ao passeio de um canídeo sem qualquer vigilância na via pública e sem qualquer sistema de retenção. -----

Assim, no auto de notícia por contraordenação instaurado contra o denunciado José Francisco Viana Batista, consta que no dia 07 de fevereiro de 2024, na sequência de denúncia efetuada na linha SOS ambiente, relativo a situação de canídeo preto de pequeno porte, na via pública (estrada M535) entre o Zoo de Lagos e a Quinta da Eira. -----

Chegados ao local, verificou-se a existência de um canídeo preto de pequeno porte, na via pública (estrada M535) em frente de um portão de uma propriedade vedada, sem a presença de detentor, que aquando da aproximação e tentativa de leitura de chip, pôs-se em fuga para parte incerta. -----

No dia 14/02/2024, verificou-se a existência de cinco canídeos no terreno contíguo à Quinta da Eira (Estada M535 Portelas -Barão S. João), confirmando-se que o

canídeo preto detetado no dia 07/02/2024 sozinho na via pública pertencendo aquela propriedade. -----

Contatado de forma pessoal o morador/proprietário daquele terreno, denominado por Portelas de Barão S. João, confirmou-se que os cinco canídeos pertenciam ao mesmo. -----

O proprietário dos canídeos, acima identificado, elucidado da necessidade de se proceder à fiscalização, facultou os respetivos boletins sanitários dos animais. -----

Com recurso a leitor de microchip em uso no Núcleo de proteção Ambiental, verificou-se que todos os canídeos estavam marcados por método eletrónico. -----

Relativamente ao canídeo detetado na via pública, verificou-se ser o canídeo acima identificado, que segundo informou o titular, o animal costuma sair do terreno saltando um muro da propriedade. -----

Face ao exposto, foi elaborado o presente Auto de Notícia por Contraordenação contra o detentor/titular dos animais de companhia, por presença de canídeo na via pública sem estar acompanhado pelo detentor e sem acaimo funcional ou trela. -----

Norma infringida: n.º 2 artigo 7, Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro -----

Norma punitiva: alínea b) n.º 1, artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17/12/2003. -----

Identificada contraordenação, é da competência da Junta de Freguesia aplicar o montante mínimo de 25,00 (vinte cinco euros) e máximo de 3740,00€ (três mil, setecentos e quarenta euros), salvo sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial. -----

A União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João é competente para determinar a instrução do processo de contraordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro. -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, e de acordo com a alínea p) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que dada a reduzida gravidade da contraordenação, se aplique a pena de ADMOESTAÇÃO ao arguido, na convicção de ser adequada e suficiente para prevenir futuras infrações, do qual se vai dar conhecimento ao mesmo. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.6 PROPOSTA N.º 46/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRAORDENAÇÃO NPCO00021/2024 220080630-----**



Considerando que deu entrada neste Serviço, o auto de notícia por contraordenação com o n.º de processo 00021/2024 220080630, elaborado pela Guarda Nacional Republicana contra Amândio Ferreira Furtado o qual deu conhecimento da prática pela denunciada acima identificada de factos que consubstanciam contraordenação. Contraordenação esta relativa à permanência de um canídeo sem qualquer vigilância na via pública e sem qualquer sistema de retenção.

Assim, no auto de notícia por contraordenação instaurado contra o denunciado Amândio Ferreira Furtado, consta que no dia 12 de fevereiro de 2024, na sequência de denúncia efetuada na linha SOS ambiente, relativo a situação de canídeo preto estar constantemente sem detentor na via pública, foi realizada uma ação de fiscalização no âmbito de animais de companhia, com incidência na estrada M535 entre o Zoo de Lagos e a Quinta da Eira.

Verificou-se a existência de dois canídeos a vaguar pela estrada M535 e no parque de estacionamento do ZOO de Lagos sem estarem acompanhados por detentor.

Contatado de forma pessoal um morador de uma vivenda contigua ao parque de estacionamento, denominada por Monte do Sobreiro, confirmou-se que os dois canídeos eram daquela propriedade, e que tinham fugido por um buraco recente que fizeram na vedação, sem que os residentes tivessem ainda conhecimento.

O proprietário dos canídeos, acima identificado, elucidado da necessidade de se proceder à fiscalização, facultou os respetivos boletins sanitários dos animais.

Com recurso a leitor de microchip em uso no Núcleo de proteção Ambiental, verificou-se que todos os canídeos estavam marcados por método eletrónico e com a vacina antirrábica sem validade. -----

Face ao exposto, foi elaborado o presente Auto de Notícia por Contraordenação contra o detentor/titular dos animais de companhia, por presença de canídeo na via pública sem estar acompanhado pelo detentor e sem açaímo funcional ou trela.

Norma infringida: n.º 2 artigo 7, Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro

Norma punitiva: alínea b) n.º 1, artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17/12/2003. -----

Identificada contraordenação, é da competência da Junta de Freguesia aplicar o montante mínimo de 25,00€ (vinte e cinco euros) e máximo de 3.740,00€ (três mil,

setecentos e quarenta euros), salvo sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial. -----

A União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João é competente para determinar a instrução do processo de contraordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro. -----

O Órgão Executivo tomou conhecimento, e de acordo com a alínea p) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que dada a reduzida gravidade da contraordenação, se aplique a pena de ADMOESTAÇÃO ao arguido, na convicção de ser adequada e suficiente para prevenir futuras infrações, do qual se vai dar conhecimento ao mesmo. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

#### **2.7 PROPOSTA N.º 47/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM** -----

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de jardinagem: corte, limpeza, fornecimento e plantação de sebe nos espaços públicos em Bensafrim. -----

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando os orçamentos apresentado pela empresa Green Options, Lda. referente à aquisição de serviços de jardinagem nos espaços públicos em Bensafrim no valor de € 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se considera como parte integrante das presentes propostas.-----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. -----

Considerando o previsto no artigo 113.º e artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Código dos Contratos Públicos. -----

Proponho que atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, delibere aprovar autorizar a aquisição de serviços de jardinagem, pelo valor global de €2,035,00 (dois mil e trinta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal, perfazendo um valor total de €2.503,05 (dois mil, quinhentos e três euros e cinco cêntimos) nos termos das propostas apresentadas. - A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.8 PROPOSTA N.º 48/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A CONCESSÃO DE GAVETÃO N.º 22 NO CEMITÉRIO DE BARÃO S. JOÃO** -----

Considerando o requerimento apresentado pelo senhor Gonçalo da Silva Gomes Rodrigues, para concessão do gavetão n.º 22 no cemitério em Barão S. João, em regime perpétuo. -----

Propõe-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da concessão do referido gavetão. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.9 PROPOSTA N.º 49/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A INTEGRAÇÃO DE UTENTE EM TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE** -----

Considerando o email recebido da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – solicitando colaboração na integração do utente – Mitchel Brian Santos Alves Dias, para cumprimento de medidas de trabalho a favor da comunidade, que é uma medida substitutiva de multa ou pena efetiva. -----

Proponho nos termos do artigo n.º 8 do Decreto-lei n.º 375/97, de 24 de dezembro, se delibere aceitar o utente Mitchel Brian Santos Alves Dias, para desempenhar as funções de limpeza de ervas, higiene urbana e jardins. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.10 PROPOSTA N.º 50/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, SA.** -----

Considerando os termos do disposto na alínea m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, que determina que compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de



colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização. -----

Considerando que a Junta de Freguesia presta serviços públicos postais com dois postos de Correios em Bensafrim e Barão S. João, servindo as suas mais importantes funções de proximidade e de serviço às populações.-----

Considerando que foi apresentada à Junta de Freguesia novas condições com uma redução de horário para 3 horas e trinta minutos de abertura por dia, resulta nos seguintes horários de atendimento e modelo remuneratório: -----

Posto correios Bensafrim e Barão S. João: dias úteis das 11h00m às 13h00m e das 14h00m às 15h30 -----

Remuneração fixa: 407,49€ (quatrocentos e sete euros e quarenta e nove cêntimos) Abono para Falhas: 21,50€ (vinte e um Euros e cinquenta cêntimos) -----

Gastos Administrativos: 12,50€ (doze Euros e cinquenta cêntimos) -----

Considerando que o horário de atendimento proposto não corresponde às necessidades da população, ao desenvolvimento do serviço da Junta e gestão dos recursos humanos afetas aos postos. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere aprovar a celebração de Protocolo com CTT – Correios e Telecomunicações de Portugal nas condições referentes ao modelo remuneratório apresentado para as três horas e trinta minutos diários. -----

Relativamente ao horário de atendimento proponho que se delibere aprovar o seguinte horário de atendimento: -----

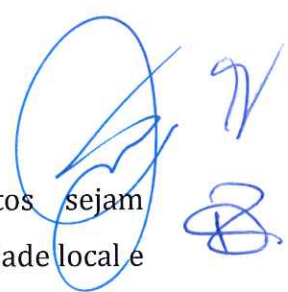
Posto Correios Bensafrim: dias úteis das 09h00 às 12h30m -----

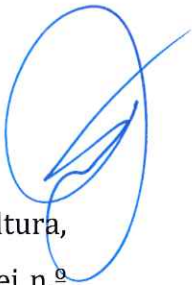
Posto Correios Barão S. João: dias úteis das 13h00 às 16h30m -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**2.11 PROPOSTA N.º 51/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A EMISSÃO DE PARECER RELATIVO AO CLUBE AUTOMÓVEL DO ALGARVE – ORGANIZAÇÃO BAJA DE LAGOS – EXTRA - ORDEM-----**

Considerando o pedido apresentado pelo Clube Automóvel do Algarve, datado de 09 de abril de 2024, solicitando “parecer para a organização do evento Baja de Lagos, que irá ser realizada de 17 a 19 de maio 2024, percorrendo esta freguesia. -----





Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação: -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. -----

Atento ao enquadramento legal e aos considerandos referidos anteriormente, proponho que se delibere emitir parecer favorável à realização do evento, desde que sejam cumpridas as disposições legais em vigor e tomadas todas as precauções para manter as vias públicas nas condições encontradas. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

**3. OUTROS ASSUNTOS:** -----

**3.1 APROVAÇÃO DAS ATAS**-----

Foram lidas em voz alta as atas das reuniões realizadas nos dias treze e vinte e cinco de março de dois mil e vinte quatro, passando de seguida à sua aprovação. As Atas foram aprovadas por unanimidade. -----

**3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL** -----

Não houve. -----

**ATA EM MINUTA:** -Ao abrigo do disposto no n.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata. -----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas vinte e três horas e quinze minutos-----

E eu, Maria Inês Gonçalves da Silva Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. -----

O Presidente, [Handwritten Signature] -----

A Secretária, Maria Inês Gonçalves da Silva -----

O Tesoureiro, Fábio Gonçalves -----